ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI Nº 2.071 De, 19 de outubro de 1999.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, TEMPO DE ATENDIMENTO E COLOCAÇÃO DE BANCOS OFERECENDO ASSENTOS COM ENCONSTO,NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO, PARA USO DE CLIENTES, USUÁRIOS, IDOSOS E GESTANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam os estabelecimentos bancários, sediados no Município de Itaguaí-RJ; obrigados a adotarem as seguintes providencias em suas respectivas agências; em benefício do atendimento de clientes, usuários, idosos e gestantes;

I - instalações sanitárias.

II- nenhum cliente, usuário, idoso ou gestante deverá esperar mais de 20 (vinte) minutos nas agências bancárias para ser atendido nos dias normais e mais de 30 (trinta) minutos em véspera de feriado.

III- colocação de bancos com encosto para uso de clientes, usuários, idosos e gestantes.

Art. 2° - O descumprimento do disposto na presente Lei, acarretará ao infrator, penalidade igual a 500 (quinhentas) UFIR's de multa por cada ato e na reincidência será acrescido de 50% (cinqüenta) por cento a penalidade, com observância do devido processo legal.

Art. 3° - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrári

Itaguaí, 04 de novembro de 1999

JOSE SAGÁRIO FILHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Assinatura
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Autor : Vereador GENILDO FERREIRA GANDRA